



# Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A contratação visa garantir o cumprimento das obrigações legais relativas à segurança e medicina do trabalho, assegurando condições adequadas de saúde ocupacional aos servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG. A ausência desses serviços pode gerar riscos à integridade física dos servidores, além de possíveis sanções administrativas e responsabilidades trabalhistas.
- 1.2. O setor requisitante do objeto que se apresenta necessidade é o Recursos Humanos.
- 1.3. A contratação do objeto trará solução para o cumprimento da legislação trabalhista, reforçando o controle de doenças profissionais e proporcionando subsídios para a correta condução das ações administrativas voltadas à saúde do trabalhador.

### 2 – DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Dotação: 01.01.01.01.031.102.2003.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte 1500 - Recursos Ordinários.
- 2.2. Previsão no plano anual de contratações: COD. 01-08- Outros Serviços Terceiros - PJ.
- 2.3. A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

### 3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços contratados em adstricção aos requisitos dispostos no edital e respectivos anexos, de modo que para a execução a contratada deverá:

- 3.2. Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:
  - 3.2.1. Deverá ser elaborado de acordo com a Norma Regulamentadora 07 – NR 07, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e suas atualizações, bem como as obrigatoriedades do e-social. Deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas, ser objeto do relatório anual. Na elaboração do PCMSO, deverá constar:
    - 3.2.1.1. Determinação de exames médicos ocupacionais, bem como exames complementares, visando a emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, nos termos da norma regulamentadora n.º 07;
    - 3.2.1.2. Definição de regras de acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados;
    - 3.2.1.3. Deve incluir, entre outros, a realização dos exames médicos e deve constar expressamente no documento base quais exames devem ser feitos e seus respectivos exames complementares, especificando ainda, a periodicidade de cada exame nas seguintes situações:
      - a) Admisional;
      - b) Periódico;
      - c) De retorno ao trabalho;
      - d) De mudança de função;
      - f) Afastamento definitivo.



# Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

3.2.1.3.1. Os resultados dos exames devem ser entregues imediatamente ou em até 3 dias úteis a contar da data da realização dos exames. Assinados e carimbados pelo profissional que os realizou para emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

3.2.1.4. A indicação dos exames necessários deverá levar em conta o cargo e a atividade desempenhada e os respectivos agentes de exposição;

3.3. Disponibilizar plataforma (Portal RH e APP do colaborador).

3.4. Prestação de Serviços Médicos.

3.4.1. O serviço deverá ser prestado por Médico, na Especialidade de Medicina do Trabalho;

3.4.2. O médico deverá ser qualificado, cuja indicação é de exclusiva responsabilidade da contratada;

3.4.3. O médico do trabalho deverá ser responsável pela implantação e acompanhamento do PCMSO, bem como atender às demandas do Município na área de Medicina do Trabalho, se responsabilizando por todos os registros necessários ao atendimento à Legislação vigente;

3.4.4. Pela natureza do objeto, torna-se imprescindível que a empresa contratada tenha dependência própria neste Município para realizar os exames e consultas, ora contratados, em horário comercial (07:00 às 16:00 hs), de segunda a sexta-feira, de acordo com a demanda da Administração.

3.4.4.1. A justificativa para tal exigência visa não ser gerado outros gastos a esta Administração, referente aos custos com transportes (passagens) e alimentação ou diárias (se for o caso), para o deslocamento dos servidores para fora do Município. A Câmara Municipal não dispõe de veículo próprio para essa demanda. Visa também o gasto de menor tempo dispendido dos servidores para a realização dos atendimentos, uma vez que para exames periódicos, além do custo do transporte, os servidores teriam que se ausentar do trabalho, provocando prejuízos também no serviço. Ainda, para os cargos que tem exames complementares diversos aos constantes no objeto, os servidores teriam que ir mais de uma vez na clínica para liberação do ASO. Por fim, teriam que ir mais de uma vez também, por necessidade de outros exames solicitados pelo médico.

Em se tratando da quantidade de servidores no quadro do Município, a logística das idas e vindas e o controle dos gastos demandam mais tempo de um servidor para esse acompanhamento e controle. O serviço médico prestado fora do Município impacta, portanto, na economicidade e na eficiência para a execução do serviço.

Tal possibilidade encontra respaldo na legislação e jurisprudência aplicável, tal como destacado abaixo, ao passo que não se considera ofensa aos princípios da isonomia e da competitividade, vez que tal situação se encontra devidamente justificada pelo entendimento deste setor técnico responsável pela elaboração do presente termo, visando atender aos princípios da eficiência e economicidade.

Por amostragem, cita-se:

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. RESTRIÇÃO À LOCALIZAÇÃO DOS LICITANTES. REGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA. A limitação geográfica do local de prestação dos serviços contratados deve se pautar pelo princípio da razoabilidade, de forma a evitar restrição exagerada ou



# Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

abusiva que comprometa a ampla competitividade na licitação. (TCE-MG - DEN: 932344, Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 28/11/2017, Data de Publicação: 26/01/2018);

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DE LICITANTE. RAZOABILIDADE VERIFICADA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE. IMPROCEDÊNCIA. A EXIGÊNCIA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA LICITANTE, ESTABELECIDA CONFORME A NATUREZA DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS, DESDE QUE RAZOÁVEL E JUSTIFICADA, NÃO CARACTERIZA OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE, UMA VEZ QUE VISA ATENDER AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE, UMA VEZ QUE, A ADMINISTRAÇÃO DEVE CONSIDERAR, PARA O ESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, TAMBÉM O CUSTO-BENEFÍCIO. (TCE-MG - DEN: 932348, Relator: CONS. GILBERTO DINIZ, Data de Julgamento: 12/05/2016, Data de Publicação: 27/06/2017);

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL. EXIGÊNCIA DE LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. ADMISSÍVEL A CLÁUSULA COM BASE NO BINÔMIO CUSTO-BENEFÍCIO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. CLÁUSULA EDITALÍCIA QUE ESTABELECE LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA É ADMISSÍVEL NAS HIPÓTESES EM QUE A LOCALIZAÇÃO TRAZ ECONOMIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO E EM QUE A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SEDIADOS NUM RAIO DISTANTE DA SEDE CONTRATUAL IMPLICARIA A AMPLIAÇÃO DOS CUSTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO. 2. CONSIDERADA IMPROCEDENTE, A DENÚNCIA É ARQUIVADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 176, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. (TCE-MG - DEN: 1007418, Relator: CONS. ADRIENE ANDRADE, Data de Julgamento: 11/07/2017, Data de Publicação: 10/08/2017);

3.4.4.2. Para fins de habilitação, deverá ser prestado declaração de comprometimento em disponibilizar o local em condições necessárias para execução dos serviços, devendo no ato da assinatura do contrato apresentar a licença e respectivo alvará sanitário, se for exigível ao caso.

3.4.4.3. A critério da Administração poderá ser efetuada diligência para aferir se o local indicado possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto.



# Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

3.5.1. Poderá ser solicitado atendimento médico *in loco*. A administração irá determinar quais os dias e horários o médico deverá estar à disposição nas dependências da Câmara Municipal de forma a atender a demanda;

3.5.2. Dentre as atividades inerentes ao médico do trabalho estão:

3.5.2.1. Implantação e coordenação do PCMSO, necessário ao atendimento da legislação vigente;

3.5.2.2. Prestar atendimento médico aos servidores, empregados e funcionários da Câmara Municipal na especialidade Medicina do Trabalho, incluindo a realização de exame clínico e emissão de ASO's;

3.5.2.3. Realizar exames clínicos, admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, considerando: história clínica e ocupacional, exame físico geral e exames complementares;

3.5.2.4. Emitir Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias. A primeira via ficará arquivada na pasta funcional do trabalhador. A segunda via será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via para ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos;

3.5.2.5. Periciar atestados médicos para encaminhamento do servidor para afastamento temporário por motivo de saúde para todos os afastamentos passíveis de licença saúde;

3.5.2.6. Avaliar relatórios e documentos médicos para concessão de readaptação funcional do servidor, quando solicitado pela Câmara Municipal;

3.5.2.7. Manter sob sua guarda, ficha e documentação médica dos servidores/funcionários examinados;

3.5.2.8. Realizar atendimentos médicos com emissão de parecer técnico, orientando sobre as demandas de readaptação funcional;

3.5.2.9. Acompanhamento clínico dos casos de acidentes de trabalho e doença profissional;

3.5.2.10. Acompanhamento clínico de colaboradores com queixas osteomusculares;

3.5.2.11. Avaliação de queixas com possível relação com o trabalho;

3.5.2.12. Analisar e interpretar relatórios e laudos de médicos assistentes, para fins de afastamento do trabalho e readaptação de servidores;

3.5.2.13. Elaborar laudos e relatórios para realocação, readaptação e afastamento de servidores por motivo de doença;

3.5.2.14. Prestar orientação aos servidores, ao setor de RH/DP/Segurança do Trabalho e à administração em assuntos relacionados ao objeto do contrato;

3.5.2.15. Elaborar laudos sobre acidentes do trabalho e doenças profissionais;

3.5.2.16. Emitir relatório anual de acordo com os normativos previstos na NR7 e suas atualizações;

3.5.2.17. Fornecer subsídios à Administração para tomada de decisões na área da Medicina do Trabalho;

3.5.2.18. Prestar assistência técnica em Medicina do Trabalho e saúde do trabalhador, nas demandas internas e jurídicas, tomando todas as providências necessárias;

3.5.2.19. Treinar e prestar Assessoramento à Segurança do Trabalho na emissão de PPP, CAT, na realização dos seus estudos para redução das ocorrências do acidente do trabalho e outros assuntos pertinentes;

3.5.2.20. Efetuar o preenchimento do CAT, conforme determinação legal, quando necessário;

3.5.2.21. Emitir atestados médicos, laudos e pareceres de saúde e aptidão física e mental para perícias e as demais especialidades médicas, sempre que necessário;



## Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 3.5.2.22. Vistoriar ambientes de trabalho, equipamentos e instalações, juntamente com outros profissionais para avaliar condições de segurança do trabalho, e sugerir medidas destinadas a remover ou atenuar riscos existentes;
- 3.5.2.23. Participar de estudos das atividades realizadas pela Câmara Municipal, analisando as exigências psicossomáticas de cada atividade para elaboração das análises profissiográficas;
- 3.5.2.24. Sugerir mudanças e/ou implementação de procedimentos e normas para o correto atendimento à legislação vigente;
- 3.5.2.25. Realizar perícia interna, acompanhamento e validação dos atestados e relatórios médicos apresentados pelos servidores e funcionários;
- 3.5.2.26. Realizar perícia interna, acompanhamento e validação dos pedidos de licença por motivos médicos, conforme previsto na legislação do município;
- 3.5.2.27. Promover ações voltadas à saúde do trabalhador;
- 3.5.2.28. Desenvolver e ministrar palestras para os trabalhadores sobre higiene e saúde, prevenção de doenças, cuidados básicos e melhorias nas condições de saúde no trabalho;
- 3.5.2.29. Prestar atendimento e acompanhamento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho e doenças profissionais.
- 3.5.2.30. Executar outras atividades similares pertinentes a sua especialidade médica por demanda ou quando solicitado pela administração.
- 3.5.2.31. Assessorar o RH/DP/Segurança do Trabalho quanto às rotinas relacionadas à Saúde do Trabalho e assuntos pertinentes ao objeto.

### 3.6 Prestação de serviço de assessoria.

- 3.6.1. Efetuar toda a Gestão da Saúde e Segurança do Trabalho junto ao e-social, se responsabilizando pela elaboração e emissão de todos os registros necessários, bem como o envio dos eventos ao e-social, de acordo com o exigido pelo governo;
- 3.6.2. Proceder, por conta própria, mediante Sistema Integrado de Gestão, o envio de dados e registros do e-social relacionado ao objeto;
- 3.6.3. Encaminhar os relatórios de lançamentos e envios dos registros para a Câmara Municipal juntamente com atestado de responsabilidade pelos dados;
- 3.6.4. Elaborar e manter atualizado cronograma de exames médicos ocupacionais;
- 3.6.5. Assessorar o RH/DP/Segurança do Trabalho quanto às rotinas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho e assuntos pertinentes ao objeto;
- 3.6.6. Atender às demandas apresentadas pelo Setor de RH/DP/Segurança do Trabalho e da Administração em assuntos relacionados ao Objeto.

### 3.7 Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

- 3.7.1. Deverá ser elaborado de acordo com a Legislação vigente.
- 3.7.2. Para a elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais deverá ser observado:
  - 3.7.2.1. A antecipação de riscos ambientais;
  - 3.7.2.2. O reconhecimento dos riscos ambientais;
  - 3.7.2.3. A avaliação e controle de riscos ambientais.
- 3.7.2.4. A descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPC – Equipamento de Proteção Coletivo ou EPI – Equipamento de Proteção Individual, caracterizando se as atividades das funções analisadas são insalubres ou



# Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

periculosa bem como a definição do grau de insalubridade se mínimo, médio ou máximo.

#### 3.7.2.5. O cronograma de ações.

3.7.2.6. Após a sua elaboração, o mesmo deverá ser revisado sempre que necessário e de acordo com o prazo previsto na legislação vigente, devendo ser feito análise global, avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de metas e prioridades.

## 4 – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Estima-se com a presente contratação a quantidade dos itens descritos na tabela abaixo destacada:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	12	Mensal	<p><b>PGR</b> (Elaboração e Acompanhamento)</p> <p><b>PCMSO</b> (Elaboração e Acompanhamento)</p> <p><b>GESTÃO DO ESOCIAL</b> (Eventos S-2220, S- 2240 e S-2210 Cat)</p> <p><b>GESTÃO DE PERIÓDICOS</b> (Controle de vencimento e convocação de exames periódicos)</p> <p><b>PLATAFORMA</b> (Portal RH e APP do colaborador)</p> <p><b>CAT</b> (Elaboração e envio esocial)</p> <p><b>ASO-EXAME CLÍNICO</b> (Admissional/demissional/periódico/mudança de riscos/retorno ao trabalho)</p> <p><b>GESTÃO DE AFASTADOS</b> (homologação de atestados médicos)</p>		

## 5 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Realizou-se pesquisa perante o mercado atual sobre as possibilidades existentes para sanar a necessidade apresentada. De tal levantamento, observou-se que a contratação tal como disposta no procedimento e anexos se apresenta como a mais viável ao caso em análise dentre as alternativas possíveis, ao passo que no mercado não existe qualquer sistema eletrônico, mecanismo ou outra alternativa que possibilite a obtenção dos resultados pretendidos e de pronto, tal como serão alcançados com a contratação da prestação de serviços por meio de pessoa jurídica devidamente capacitada no assunto.

Para tanto, foram realizadas pesquisas com empresas especializadas na região e análise de contratações semelhantes em órgãos públicos, visando identificar a solução mais adequada tanto do ponto de vista técnico quanto procedural.

Há disponibilidade no mercado de empresas especializadas em Segurança e Medicina do Trabalho que oferecem serviços completos, incluindo elaboração de programas legais, emissão de laudos, acompanhamento técnico e realização de exames ocupacionais. Embora seja possível, em tese, a execução interna dessas atividades, a



# Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Câmara não dispõe de estrutura, equipamentos, softwares específicos e equipe técnica especializada — como médicos do trabalho, engenheiros e técnicos em segurança — tornando inviável o atendimento das exigências legais com recursos próprios. Assim, a contratação de terceiros é imprescindível para assegurar conformidade normativa e qualidade técnica.

Do ponto de vista procedural: A Administração avaliou a possibilidade de adesão a atas de registro de preços vigentes. Contudo, tal medida mostrou-se desvantajosa, pois as especificações técnicas dessas atas podem não corresponder às necessidades específicas da Câmara Municipal, especialmente considerando o porte reduzido do órgão e a natureza administrativa de suas atividades. Além disso, a adesão poderia gerar riscos de contratação inadequada ou de incompatibilidade de escopo.

Diante disso, revela-se mais vantajoso realizar procedimento licitatório próprio, que permitirá definir com precisão os requisitos e condições específicas dos serviços necessários, garantindo maior economicidade e aderência às necessidades institucionais. Portanto, a realização de processo licitatório próprio, com termo de referência adaptado às particularidades da Câmara Municipal, configura a alternativa mais eficaz e economicamente vantajosa para atendimento da demanda.

## 6 – ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. Estima-se com a presente contratação o valor Mensal de R\$ 570,25 (quinhentos e setenta reais e vinte e cinco centavos) e valor Global de R\$ 6.843,00 (seis mil oitocentos e quarenta e três reais).

6.2. Obtenção do valor alhures se deu através de pesquisa realizada perante pesquisa mediante solicitação formal de cotação direta 4 (quatro) fornecedores Pessoa Jurídica que atuam na área de Medicina e Segurança do Trabalho conforme aponta as memórias de cálculo e documentos que conferem legitimidade ao montante obtido.

6.3. Foram realizadas pesquisas em site e plataformas de licitações, além de busca no PNPC para ajudar na elaboração da estimativa, porém como os serviços envolve múltiplas variantes, como por exemplo quantidade de servidores, local de atendimento entre outras questões da particularidade do órgão, não foi possível quantificar os valores para os serviços ao qual necessitávamos.

## 7 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Os serviços contratados atenderão a solução da necessidade apresentada como um todo, tendo em vista que permitirão o cumprimento da legislação trabalhista e irão implicar no atendimento das demandas de servidores, reforçando o controle de doenças profissionais e proporcionando subsídios para a correta condução das ações administrativas voltadas à saúde do trabalhador.

## 8 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, visando o cumprimento das exigências legais impostas pelo Ministério do Trabalho, Normas Regulamentadoras (NRs), bem como atendimento às obrigações previstas no eSocial, além das demandas internas do departamento de recursos humanos e da área de Segurança do Trabalho.



# Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Considerando o disposto no art. 47, I da Lei n.º 14.133/2021, a Administração avaliou a possibilidade de parcelamento do objeto com o intuito de ampliar a competitividade e promover maior economicidade. Todavia, foi constatado que a divisão do objeto contratual não se mostra viável nem vantajosa, pelos motivos a seguir expostos:

Os serviços demandados apresentam natureza integrada e complementar, exigindo atuação coordenada entre as áreas de saúde ocupacional, segurança do trabalho, gestão de riscos, elaboração de programas, exames ocupacionais, laudos técnicos e alimentação do eSocial;

A fragmentação dos serviços acarretaria risco de inconsistência e duplicidade de informações, especialmente no que se refere ao envio de eventos ao eSocial e à integração de dados médicos e ambientais, o que poderia resultar em passivos administrativos, trabalhistas e previdenciários;

A centralização das atividades em um único prestador assegura uniformidade técnica, padronização dos procedimentos, controle documental, rastreabilidade das informações e responsabilidade única sobre os resultados, facilitando a fiscalização e o acompanhamento contratual pela Administração;

A divisão do objeto poderia ocasionar elevação de custos devido à necessidade de múltiplas estruturas, sistemas, responsabilidades técnicas e deslocamentos, o que comprometeria a economicidade da contratação;

A execução concomitante por mais de um prestador tornaria mais complexa a gestão contratual e poderia prejudicar a eficiência na implementação das ações de saúde e segurança do trabalho, além de elevar o risco de descumprimento de prazos legais.

Diante do exposto, conclui-se que não é recomendável o parcelamento do objeto, sendo técnica, administrativa e economicamente mais vantajoso para a Administração pública a contratação integral de um único fornecedor, que ficará responsável por todas as atividades necessárias ao pleno atendimento da legislação e das demandas institucionais.

Assim, a contratação será realizada de forma global, preservando a eficiência, a economicidade, a segurança jurídica e a continuidade dos serviços.

## 9 – DOS RESULTADOS

9.1. Pretende-se com a presente contratação alcançar a necessidade da Administração, de modo a implicar no atendimento das demandas de servidores, reforçando o controle de doenças profissionais e proporcionando subsídios para a correta condução das ações administrativas voltadas à saúde do trabalhador.

9.2. Ainda, seguir as disposições da NR – NORMAS REGULAMENTADORAS 7, da portaria 3.214/78 do MT, a qual estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.



# Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 9.3. Implantar o seu sistema de controle de saúde ocupacional;
- 9.4. Em termos de economicidade e melhor aproveitamento, a execução do objeto trará a solução descrita de modo evitar maiores prejuízos a administração com eventual penalização por descumprimento de termos legais, sendo a presente medida a melhor opção para aproveitar integralmente os recursos empenhados para suprir a necessidade apresentada.

## 10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 10.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se a nomeação do fiscal e gestor designado no instrumento de formalização da demanda.
- 10.2. Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do serviço a ser contratado.
- 10.3. Determina-se os seguintes servidores na condição de fiscais e gestores do contrato:
  - Fiscal: Rayane Bianca Tavares
  - Gestor: Dorinato Atur Soares

## 11 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 11.1. Ao presente não se faz necessária a realização de subcontratações, não devendo ser transferido a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas.

## 12 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1. A prestação dos serviços relacionados à saúde e segurança do trabalho possui baixo potencial poluidor, uma vez que não envolve atividades operacionais, industriais ou geração significativa de resíduos. Entretanto, ainda que se trate de serviços predominantemente administrativos, é necessário observar boas práticas de sustentabilidade.

12.1.1. A empresa contratada deverá:

- I. Priorizar o uso de documentos e laudos em meio digital, evitando impressões desnecessárias;
- II. Utilizar sistemas informatizados para armazenamento e transmissão de informações;
- III. Minimizar deslocamentos presenciais, sempre que possível, mediante atendimentos remotos e virtuais, sem prejuízo da qualidade do serviço;
- IV. Adotar boas práticas de eficiência energética em suas operações, quando aplicável;
- V. Realizar descarte adequado de eventuais materiais utilizados, observando a legislação ambiental vigente;
- VI. Garantir a confidencialidade e o correto tratamento e descarte de informações e arquivos sensíveis.

12.1.2. Caso haja necessidade de coleta e armazenamento de exames clínicos e/ou resíduos laboratoriais, estes deverão ser destinados conforme normas sanitárias e ambientais pertinentes.

12.2. Assim, conclui-se que a contratação, além de possuir impacto ambiental reduzido, poderá contribuir para políticas de gestão sustentável ao incentivar práticas administrativas ecologicamente responsáveis.

## 13 – DA CONCLUSÃO



## Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

13.1. A análise realizada demonstra que a contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho é medida necessária, adequada e alinhada às exigências legais e ao planejamento institucional da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG. A solução contratada permitirá cumprir obrigações normativas, prevenir riscos trabalhistas e garantir ambiente laboral seguro aos servidores.

O levantamento de mercado evidenciou que, embora existam ferramentas e serviços disponíveis, a Administração não dispõe de condições técnicas, operacionais e de pessoal para executar diretamente as atividades, tornando imprescindível a contratação de terceiros. Do ponto de vista procedural, a realização de procedimento licitatório próprio revela-se a opção mais vantajosa, pois proporciona adequação completa às necessidades específicas e maior eficiência econômica.

Constatou-se, ainda, que a contratação promove economicidade, segurança jurídica, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público, com impactos ambientais mínimos e práticas sustentáveis previstas.

Diante do exposto, conclui-se pela plena viabilidade e oportunidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento regular das etapas subsequentes do processo licitatório, conforme a Lei n.º 14.133/2021.

São Sebastião do Oeste/MG, 25 de novembro de 2025.

**Lucivaldo Faria Rabelo**  
Diretor Geral

**Rayane Peixoto da Silva**  
Agente Legislativo

**Luciene Aparecida Deodato**  
Agente Legislativo